



VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF N. ° 29.852.732/0001-91

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Sr. Cotista,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), enviou em 27 de Agosto de 2018, a Carta Consulta aos cotistas, com prazo limite de manifestação em **26/09/2018**, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) *Aprovar a aquisição e/ou venda pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a elas ligadas, ou detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, respeitado o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo por emissor, nos termos Instrução Normativa CVM n. 555/14, quais sejam:*
- a. *certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;*
 - b. *certificados de recebíveis imobiliários detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;*
 - c. *cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas; e*
 - d. *letras de crédito imobiliário – LCI emitidas ou distribuídas pela Administradora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas.*



PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aceitação das matérias acima dado que a gama de opções de investimento do fundo seria ampliada permitindo a diversificação da carteira e gerando valor para o cotista. Ademais, a Administradora é uma das líderes no mercado na administração de fundos de investimento imobiliários (“FIIs”) com 51 FIIs sobre administração, entre eles, ativos com o perfil de investimento do Fundo. Tais Fundos representam uma parcela significativa da indústria de FIIs e a inviabilidade de negocia-los limita em demasiado as oportunidades de investimento do Fundo.

Ademais, a Gestora atua na originação e estruturação de certificados de recebíveis imobiliários (Ativos-Alvo do Fundo), que potencialmente poderiam fazer parte da carteira do Fundo.

Reforçamos, inclusive, que para efetivar a presente deliberação será necessário atingir o quórum de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e sua aprovação depende do voto favorável da maioria de votos dos cotistas, nos termos da regulamentação em vigor. Logo, dada a importância do tema para a gestão do, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora ou com a Gestora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII